



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5948	2019		

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME e a empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA, VISANDO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 49.032.506/0001-71, estabelecido na Rua Nini Cambraia, nº 170, bairro Centro, nesta cidade, representado pelo seu gestor, **FERNANDO ANTONIO CABRAL DE SOUSA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 11589853-8, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 089.171.897-41, de um lado, e do outro a empresa **PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.258.607/0001-92, com sede na Rua Vitória, nº 538, Edif. Dionisio Pavei, bairro Centro, na cidade de Içara/SC, neste ato representada pelo seu bastante Procurador Sr. **EVERTON DE OLIVEIRA MUNIZ**, portador da CI/RG nº 238028328, expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito(a) no CPF/MF nº 112.436.187-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato, de acordo com a justificativa anexada nos autos do processo nº 5948/2019 da Secretaria Municipal de Educação/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de **06 (seis) meses**, de 25/01/2024 a 24/07/2024, em razão da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação/PMP, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado mediante aviso expresso com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, devendo a

Arubia



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5948	2019		

Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pinheiral/RJ, 25 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME
Rep. p/ **FERNANDO ANTONIO CABRAL DE SOUSA JUNIOR**
P/Contratada

PORTABILIS
TECNOLOGIA
LTDA:112586
07000192

Assinado de forma
digital por PORTABILIS
TECNOLOGIA
LTDA:11258607000192
Dados: 2024.02.02
16:35:19 -03'00'

PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA
Rep. p/ **EVERTON DE OLIVEIRA MUNIZ**
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____